

ACÓRDÃO Nº 2609/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC 002.188/2010-4
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ademar Alves de Aviz Junior (CPF 396.913.812-49); Antonio Carlos Pinheiro Teixeira (CPF 076.681.802-06); Arenales Faustino Barroso dos Santos (CPF 121.501.002-82); Benedito Santos Amorim Pinto (CPF 264.361.672-34); Carlos Lemos Barboza (CPF 032.489.412-00); Carlos de Souza Arcanjo (CPF 037.231.192-04); Celso Rosivaldo de Melo Pereira (CPF 271.453.102-44); Darcy Marinho Quintela (CPF 394.539.872-04); Diogo Guerreiro Reale (CPF 289.248.432-49); Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49); Ernandes Ribeiro Rabelo (CPF 023.769.622-34); Fabiano de Assunção Oliveira (CPF 007.691.772-04); Fernando José Cardoso Brandão (CPF 458.732.402-72); Francisco Solano Rodrigues Neto (CPF 148.265.002-97); Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo (CPF 061.965.782-00); Hilton Prado de Castro (CPF 031.835.302-44); José Garcia Neto (380.804.001-72); José Luis Miranda Vieira (CPF 076.675.742-00); José Renato Dias Camelo (CPF 257.850.952-20); José Tadeu das Virgens Alves (CPF 076.755.262-87); José Vieira Tavares de Sousa (CPF 032.489.172-53); João Antônio Correa Pinto (CPF 097.047.012-68); Julia Luna Cohen Assunção (CPF 139.911.592-87); Luiz Carlos Vieira de Carvalho (CPF 081.312.602-91); Luiz Eduardo do Canto Costa (CPF 006.099.002-34); Maria Auxiliadora Gomes Araujo (CPF 036.557.502-00); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04); Maria Eduardo Xavier da Costa (CPF 380.080.842-00); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); Mauricio Camargo Zorro (CPF 510.458.262-00); Moysés Mimon Benchimol (CPF 036.333.902-78); Naide de Souza Gaia (CPF 033.171.962-20); Neuza Salete Zortea (CPF 261.706.472-72); Pedrina Wania Mesquita (CPF 167.702.422-49); Ronaldo Passos Guimaraes (CPF 028.572.782-68); Solange de Fatima Freire Linhares (CPF 092.422.522-04); Sérgio Cabeça Braz (CPF 125.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (CPF 029.828.622-04).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Cereja (OAB 6977/PA), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719), Maria S. Borges Celso de Sá, (OAB/PA 5.093), Cláudio Monteiro Gonçalves, (OAB/PA 4.656), Antonio V.Pantoja (OAB/PA 1.049), Antonio Eduardo Cardoso da Costa, (OAB/PA 9.083), Francinaldo Oliveira (OAB 10.758), Aroldo Brasil da Silva (OAB/PA 9.588), Antonio Cândido Monteiro de Brito (OAB/PA 646).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada em obediência ao Acórdão 1.735/2009-TCU-2ª Câmara, exarada nos autos do TC 016.089/2002-4, processo de contas anuais do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA), referente ao exercício de 2001, referente à irregularidade relatada no item 16 da Nota Técnica 08/2003 (NT 8/2003) da CGU/PA, que complementou o item 39 do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) 087863, datado de 24/9/2002, referente a recursos federais transferidos das contas correntes “paralelas” mantidas pelo Cefet/PA em diversas instituições financeiras, para contas correntes particulares de servidores da Instituição, no período de 1996 a 2001, e que, por não terem sido realizadas tais transferências por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), poderiam configurar improbidade administrativa por desvios de recursos públicos (Peça 3, p. 36-37).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **b** e **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir da relação processual os Sr^{es} José Garcia Neto; Antônio Carlos Pinheiro Teixeira; César Marques Ferreira Takemura; José Renato Dias Camelo; José Luiz Miranda Vieira; José Vieira Tavares de Souza; José Tadeu das Virgens Alves; Luiz Eduardo do Canto Costa; Luiz Carlos Vieira de Carvalho; Luiz Cláudio dos Santos Ferreira; Luiz Gonzaga da Costa Mascarenhas; Márcio

Benício Sá Ribeiro; Rosângela Gouveia Pinto; Naide de Souza Gaia; Neuza Salete Zortéa; Hilton Prado de Castro; Julia Luna do Socorro Cohen Assunção; Maria Eduardo Xavier da Costa; Ronaldo Passos Guimarães; Benedito Santos Amorim Pinto; Celso Rosivaldo de Melo Pereira; Carlos Lemos Barboza; Solange de Fátima Freire Linhares; Darcy Marinho Quintella; Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo; Diogo Guerreiro Reale; Ernandes Ribeiro Rabelo; Moyses Mimon Benchimol; João Antônio Corrêa Pinto; Carlos de Souza Arcanjo; Ademar Alves de Aviz Júnior; Arenales Faustino B. dos Santos; Fernando José Cardoso Brandão, Maurício Camargo Zorro, Edson Ary de Oliveira Fontes e Fabiano de Assunção Oliveira;

9.2. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 211 do Regimento Interno –TCU, considerar iliquidáveis e determinar o trancamento das contas das Sr^{as} Rosali Maria Sodré do Amaral e Pedrina Wania Mesquita Gomes, em virtude do falecimento da responsável antes da regular citação e da inexistência de espólio alcançável, o que tornaria materialmente impossível o julgamento de mérito de suas contas;

9.3. julgar irregulares as contas dos Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz; Wilson Tavares Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Sérgio Cabeça Braz solidariamente com Maria Francisca Tereza Martins de Souza Wilson Tavares Paumgarten, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, em razão dos repasses realizados à servidora Pedrina Wania Mesquita Gomes;

9.3.1.1. Créditos oriundos de contas no Banco do Brasil S/A

Data/ 1997	R\$	Data/ 1998	R\$	Data/ 1999	R\$	Data/ 2000	R\$	Data/ 2001	R\$	Conta
23/12	200,00									7415-2
		22/12	2.885,20							7415-2
		17/11	3.856,20							7415-2
		14/7	3.451,20	12/03	3.263,11					7415-2
		06/10	5.230,56	12/04	3.313,11					7415-2
		07/01	2.648,30	06/05	3.824,46					7415-2
				17/09	500,00					
						15/05	2.000,00			7415-2
						22/02	6.850,00			7415-2
						03/03	5.854,00			7415-2
						03/03	5.854,00			7415-2
		07/04	3.101,40							7415-2
								19/01	500,00	7415-2
								16/01	2.640,00	7415-2
				09/11	5.031,78					55595203-7
				09/12	5.751,20					55595203-7
						10/01	5.795,25			55595203-7
						08/08	4.500,00			55595203-7
						10/02	6.355,65			55595203-7
				08/06	5.224,80					55595203-7
						10/03	6.495,65			55595203-7
						13/03	1.000,00			7415-2
						07/04	5.950,00			55595203-7
						11/05	5.950,00			55595203-7
						15/05	2.000,00			7415-2
						07/06	5.950,00			55595203-7
						05/07	4.950,00			55595203-7
						05/10	7.480,27			55595203-7

9.3.1.2. Créditos provenientes de contas na Caixa Econômica Federal

Data/	R\$	Data/	R\$							Conta
-------	-----	-------	-----	--	--	--	--	--	--	-------

1996		1997								
		06/06	1.942,50							4.4
		04/04	801,30							6.9
23/12	1.144,50									6.9

9.3.2. Sérgio Cabeça Braz solidariamente com Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Wilson Tavares Paumgarten, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma;

Síntese dos créditos

Data/ 1996	R\$	Data/ 1997	R\$	Data/ 1998	R\$	Data/ 1999	R\$	Data/ 2000	R\$	Contas CEF	Contas BB/SA
		04/04	3.059,08							6.9	
04/10	3.059,08	06/06	3.059,08							?	
04/03	4.000,00									5.0	
05/09	3.059,08									2910-8	
30/12	3.059,08									5.0	
26/02	1.500,00									6.9	
				12/06	10.000,00						7415-2
						12/01	2.500,00				7415-2
						12/03	3.059,08				7415-2
						12/04	3.059,08				7415-2
						23/04	18.000,00				7415-2
						10/05	3.059,08				7415-2
						25/06	10.000,00				7415-2
						19/08	8.700,00				7415-2
						21/10	1.700,00				7415-2
						09/11	3.059,08				55595203-7
						09/12	3.059,08				55595203-7
						29/12	4.000,00				7415-2
								10/01	3.059,08		55595203-7
								20/01	1.500,00		7415-2
								10/03	3.059,08		55595203-7
								07/04	3.059,08		55595203-7
								07/06	3.000,00		55595203-7
								05/07	3.000,00		55595203-7
								05/10	3.000,00		55595203-7

9.3.3. Sérgio Cabeça Braz solidariamente com Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Wilson Tavares Paumgarten, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma;

Créditos oriundos da Caixa Econômica Federal

Data/1996	R\$	Data/1997	R\$	Contas
17/05	2.000,00			5.0
10/05	2.000,00			5.0
31/05	2.000,00			5.0
02/02	4.000,00			2910-8
03/04	2.000,00			2910-8
05/01	3.000,00			2910-8
12/01	4.000,00			2910-8
15/03	2.000,00			2910-8
19/01	3.000,00			2910-8
19/04	2.000,00			2910-8
22/03	2.000,00			2910-8
24/05	2.000,00			2910-8
26/01	4.000,00			2910-8
26/02	4.000,00			2910-8
26/04	2.000,00			2910-8

29/02	4.000,00			2910-8
29/03	2.000,00			2910-8
		21/05	1.500,00	3167-6

9.3.4. Sérgio Cabeça Braz solidariamente com Maria Francisca Tereza Martins de Souza Wilson Tavares Paumgarten, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma;

Síntese dos créditos

Data/ 1996	R\$	Data/ 1997	R\$	Data/ 1998	R\$	Data/ 1999	R\$	Data/ 2000	R\$	Contas CEF	Conta BB/SA
30/04	10.000,00									2910-8	
		16/05	500,00							3167-6	
		17/01	3.000,00							3167-6	
		21/02	3.000,00							6.9	
		12/12	300,00								7415-2
				17/07	350,00						7415-2
				24/10	1.200,00						7415-2
				17/12	1.800,00						7415-2
						04/01	2.400,00				7415-2
						13/01	2.000,00				7415-2
						19/01	730,00				7415-2
						28/01	1.500,00				7415-2
						21/12	2.500,00	20/01	1.000,00		7415-2
								25/04	200,00		7415-2
								07/06	250,00		7415-2
								08/06	150,00		7415-2
								10/08	500,00		7415-2

9.3.5. Sérgio Cabeça Braz solidariamente com Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, Wilson Tavares Paumgarten, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Auxiliadora Gomes Araújo;

9.3.5.1. Créditos oriundos da contaconta 7415-2 no Banco do Brasil S/A

Data 1997	Valor R\$	Data 1998	Valor R\$	Data 1999	Valor R\$	Data 2000	Valor R\$	Data 2001	Valor R\$
18/ago	1.000,00	02/jan	2.000,00	04/jan	6.800,00	20/jan	1.460,00	03/jan	15.000,00
17/set	4.500,00	05/jan	12.368,42	12/jan	9.500,00	20/jan	1.000,00	10/jan	1.000,00
23/set	2.000,00	12/jan	3.420,00	13/jan	2.830,00	21/jan	1.000,00	11/jan	4.500,00
25/set	9.000,00	23/jan	5.000,00	19/jan	6.100,00	28/jan	850	12/jan	1.800,00
29/set	1.722,00	27/jan	800,00	26/jan	3.000,00	17/mar	3.800,00	15/jan	2.000,00
01/out	1.300,00	05/fev	3.000,00	28/jan	3.000,00	17/mar	4.000,00	23/jan	1.000,00
03/out	1.800,00	20/fev	3.000,00	03/mar	650,00	17/mar	9.000,00	26/jan	16.000,00
08/out	865,00	03/mar	3.000,00	08/mar	1.050,00	20/mar	5.000,00		
10/out	1.000,00	19/mar	2.500,00	09/mar	2.850,00	07/abr	500		
27/nov	1.350,00	08/abr	5.000,00	15/mar	2.700,00	19/abr	3.350,00		
02/fev	5.500,00	24/abr	3.170,00	19/mar	8.700,00	20/abr	2.000,00		
03/dez	2.000,00	28/abr	1.800,00	22/mar	1.000,00	25/abr	7.000,00		
12/dez	3.000,00	29/abr	7.000,00	23/mar	1.520,00	26/abr	3.500,00		
17/dez	4.100,00	05/mai	1.800,00	09/abr	4.560,00	27/abr	6.000,00		
19/dez	3.200,00	06/mai	2.450,00	18/abr	1.200,00	28/abr	1.960,00		
23/dez	7.380,00	15/mai	4.200,00	19/abr	1.500,00	05/mai	1.600,00		
23/dez	3.000,00	19/mai	2.000,00	23/abr	5.000,00	18/mai	1.158,32		
30/dez	7.940,00	22/mai	4.500,00	26/abr	1.550,00	23/mai	1.400,00		
		25/mai	5.000,00	27/abr	5.250,00	07/jun	3.200,00		
		26/mai	2.500,00	13/mai	7.000,00	07/jun	500		
		29/mai	3.000,00	14/mai	4.300,00	08/jun	1.000,00		
		04/jun	7.500,00	04/jun	4.000,00	21/jun	4.000,00		

		22/jun	2.000,00	10/jun	3.900,00	23/jun	7.000,00		
		02/jul	2.500,00	18/jun	2.200,00	29/jun	3.600,00		
		02/jul	2.500,00	22/jun	1.950,00	06/jul	7.000,00		
		03/jul	1.000,00	24/jun	1.000,00	17/jul	5.000,00		
		17/jul	1.850,00	25/jun	7.800,00	21/jul	2.000,00		
		24/jul	200,00	28/jun	7.400,00	08/ago	6.500,00		
		11/set	1.750,00	02/jul	3.500,00	10/ago	700		
		21/set	2.300,00	20/jul	300	12/set	1.300,00		
		01/out	7.000,00	16/ago	2.300,00	28/set	2.000,00		
		15/out	7.503,00	19/ago	1.300,00	20/nov	3.000,00		
		22/out	3.500,00	20/ago	1.200,00	23/nov	1.000,00		
		24/out	3.850,00	26/ago	1.100,00	01/dez	1.200,00		
		05/nov	3.500,00	27/set	500				
		06/nov	2.000,00	27/set	500				
		11/nov	1.880,00	30/set	1.000,00				
		13/nov	3.950,00	20/out	1.000,00				
		25/nov	2.000,00	21/out	1.900,00				
		07/dez	3.000,00	26/out	3.500,00				
		17/dez	1.800,00	27/out	3.500,00				
		24/dez	5.000,00	28/out	3.580,00				
		29/dez	10.000,00	29/out	1.000,00				
				09/nov	2.000,00				
				17/nov	4.400,00				
				19/nov	4.200,00				
				26/nov	7.000,00				
				30/nov	2.350,00				
				06/dez	3.000,00				
				10/dez	1.550,00				
				15/dez	2.000,00				
				17/dez	15.000,00				
				21/dez	9.400,00				
				21/dez	6.000,00				
				22/dez	1.500,00				
				29/dez	12.000,00				
				30/12/	1.200,00				

9.3.5.2. Créditos oriundos de outras contas no Banco do Brasil

Data 1999	Valor R\$	Data 2000	Valor R\$	Conta
19/nov	5.000,00			55595203-7
		06/out	9.000,00	13974-2
		13/out	3.000,00	13974-2
		13/out	6.000,00	13974-2
		16/out	2.000,00	13974-2
		17/out	3.700,00	13974-2
		26/out	12.350,00	13974-2
		30/out	7.500,00	13974-2

		03/nov	4.000,00	13974-2
		17/nov	3.000,00	13974-2
		20/nov	3.000,00	13974-2
		00/nov	4.600,00	13974-2
		1/dez	1.450,00	13974-2

9.3.5.3. Créditos provenientes de diversas contas na Caixa Econômica Federal

Data / 1996	R\$	Data/ 1997	R\$	Conta originária
04/10	2.000,00			5.0
04/03	7.000,00			2910-8
13/05	2.522,15			5.0
22/03	2.523,00			2910-8
27/09	1.000,00			5.0
09/01	980,00			2910-8
17/09	4.565,00			3176-6
26/03	3.221,00			3176-6
		09/01	800,00	6.9
		20/02	905,00	6.9
		21/01	1.600,00	6.9
		21/02	800,00	6.9
		25/04	5.000,00	6.9
		30/05	1.000,00	6.9
		06/02	5.000,00	3167-6
		12/05	1.000,00	3176-6
		17/01	60,00	3176-6
		17/03	1.775,00	3176-6
		26/02	2.100,00	3176-6
		28/02	800,00	3176-6
		30/01	1.200,00	3176-6
		30/05	1.000,00	3176-6
		31/01	2.500,00	3176-6

9.3.5.4. Outros Créditos oriundos do Banco do Brasil S/A (fita de caixa)

Data/ 1998	R\$	Data/ 1999	R\$	Data/ 2000	R\$	Data/ 2001	R\$	Contas
						12/03	5.000,00	7415-2
				24/03	2.200,00			7415-2
				26/05	1.300,00			7415-2
		12/11	8.500,00					7415-2
		7/6	1.000,00					7415-2
		29/09	2.800,00					7415-2
		20/10	5.000,00					7415-2
		08/10	4.000,00					7415-2
		11/03	3.500,00					7415-2
		01/10	2.000,00					7415-2
02/04	400,00							7415-2
14/07	1.650,00							7415-2
09/01	11.950,00							7415-2
23/03	300,00							7415-2

30/12	4.500,00							7415-2
30/12	15.110,00							7415-2
4/12	2.400,00							7415-2
05/10	3.300,00							7415-2
07/10	2.000,00							7415-2
07/10	10.000,00							7415-2
02/09	2.170,00							7415-2
24/09	5.000,00							7415-2
03/11	3.500,00							7415-2
02/10	7.000,00							7415-2
19/02	3.100,00							7415-2
09/07	800,00							7415-2
08/10	4.000,00							7415-2
08/10	2.000,00							7415-2
14/10	1.000,00							7415-2
12/11	1.000,00							7415-2
18/08	1.500,00							7415-2
08/01	10.465,00							7415-2
22/01	1.200,00							7415-2
19/01	970,00							7415-2
16/01	5.950,00							7415-2
30/01	9.840,00							7415-2
23/01	2.000,00							7415-2
21/01	5.000,00							7415-2
06/10	6.300,00							7415-2
05/06	6.000,00							7415-2
08/06	7.830,00							7415-2

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz; Wilson Tavares Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

10. Ata nº 19/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/6/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2609-19/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLD CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral